



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

CONTRATO

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 00128/2021

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

**TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO 00128/2021 - CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE
PRATRULHA MECANIZADA - FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
CARIRI/PB E A EMPRESA ACM AUTO CENTER
MAQUINAS EIRELI.**

A Prefeitura Municipal de São João do Cariri - Rua Joao Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Jose Helder Trajano de Queiroz, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador Brito, SN - Centro - São João do Cariri - PB, CPF nº 084.783.214-70, Carteira de Identidade nº 3.621.375 SSP-PB.

Considerando o fim da vigência do CONTRATO Nº. 00128/2021, culminando com a sua consequente extinção;

Considerando que não houve manifestação por parte da empresa contratada no sentido de requerer a prorrogação do prazo contratual, dentro da vigência do mesmo;

Considerando que a legislação não permite a prorrogação contratual após o termino da sua vigência;

Considerando que os fatos acima mencionados constituem motivos de alta relevância e de interesse público, impeditivos da continuidade de execução do contrato em questão,

RESOLVE EXTINGUIR/RESCINDIR unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 00128/2021, firmado entre as partes acima identificadas, com fulcro no art. 79, inciso I, combinado com art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00128/2021, celebrado em 27 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Contrato Administrativo nº. 00128/2021 teve o seu prazo de vigência expirado em 31/12/2021, sem a ocorrência de sua prorrogação em tempo hábil nos termos da legislação vigente, restando configurada a extinção do ajuste, sendo ilegítimo qualquer aditivo assinado após extinção da vigência do contrato, por configurar recontração sem licitação, se posicionando a administração pela não renovação do contrato, por razões de interesse público e alta relevância, esposadas nas considerações do preambulo do presente instrumento.

JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.05.13 12:46:41 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Referendado pelo que dispõe a Clausula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº. 00128/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal 8.666/93, art. 78, Inciso XVII, dispõe:

“Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.”

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elege para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

Depois de lido e acho conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Cariri – PB, 13 de maio de 2022.

**JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470**

Assinado de forma digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.05.13 12:47:37 -03'00'

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

CPF: 084.783.214-70

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20220524042132 - **Data/Hora Publicação:** 24/05/2022 16:22:13



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**